PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 48, inciso I, a presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) PREÂMBULO 3
2) OBJETO 4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 15
15) HABILITAÇÃO 17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 20
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 22
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 31
20) PAGAMENTO 31
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 33
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 37
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 56
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 73
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 80
ANEXO VI – PROPOSTA 81
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 83
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 84
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO 85
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE 104

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;
- **c)** Decreto Municipal nº 7.179/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/)
- **d)** Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:
- **a)** Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:
- **a)** Menor preço por lote

IV - Modo de disputa:
- **a)** Aberto

V - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:
- **a)** Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
1.6. O pregão será conduzido pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 29/09/2026
b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:
a) 29/09/2026
b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data limite para apresentação da proposta readequada:
a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:
a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

I - Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COMPREENDENDO 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE, 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA), 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL E 01 (UM) PULA-PULA (KIDPLAY) INFLÁVEL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DA 3ª

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

EXPOJARDI, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO CLUBE COMUNITÁRIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 39/2026 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 39/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 2.546,93 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 193
Órgão: 10
Unidade: 002
Ação: 2052 - Festividades do Município
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3339039120000000000 – Aplicações Diretas – Locação de máquinas e equipamentos

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.
III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
IV - Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada identificou a existência de pelo menos três fornecedores locais/regionais ME/EPP aptos a atender às exigências desta contratação, documentos em anexo ao processo, e o valor do item se encontra abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublica.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

III - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto da presente contratação.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços de locação, montagem, desmontagem e monitoramento em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes da Seção 1.2 do Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas neste processo licitatório;

b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

c) Fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados, arcando com as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução;

d) Estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, adotando práticas de sustentabilidade, recolhendo e destinando adequadamente os resíduos sólidos gerados pela instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas vigentes;

e) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas civis aplicáveis;

f) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a montagem, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, apresentando as devidas comprovações;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

i) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) minutos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

l) Cumprir, durante a execução do contrato, as normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, inclusive, quando cabíveis, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

m) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

o) Montar os brinquedos no dia 13 de novembro de 2026, de modo a permitir a vistoria conjunta antes da abertura do evento;

p) Disponibilizar 01 (um) monitor por brinquedo, maior de 18 anos, durante todo o período de funcionamento, com substituição imediata em caso de ausência temporária;

q) Manter os brinquedos em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento, promovendo a assistência técnica imediata e a substituição sem ônus adicional ao Município, caso o equipamento não possa ser reparado em tempo hábil;

r) Afixar placas informativas com indicação de idade e peso máximos recomendados pelo fabricante e orientar a fila de crianças, respeitando esses limites;

s) Fornecer, às suas expensas, extensões, adaptadores e dispositivos de proteção necessários à alimentação elétrica dos brinquedos, a partir do ponto de energia 220V disponibilizado pelo Município;

t) Desmontar e retirar os equipamentos em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, deixando o local limpo e livre de resíduos, zelando pela integridade do piso, gramado e demais instalações do Clube Comunitário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

u) Responsabilizar-se civilmente por danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de falha na montagem, operação, monitoramento ou manutenção dos equipamentos, nos termos da legislação civil.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de representante designado;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) Cientificar o órgão de controle interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, é o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência do contrato será de 1 (um) mês, contado da data de sua assinatura, com término previsto para 15 de dezembro de 2026. Esse prazo foi dimensionado para abranger todas as etapas necessárias à completa execução e ao encerramento da relação contratual, incluindo a montagem dos brinquedos no dia 13 de novembro de 2026, a utilização durante os dias 14 e 15 de novembro de 2026 e a desmontagem e retirada dos equipamentos em até dois dias após o encerramento do evento. A vigência também contempla os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa, bem como a resolução de eventuais pendências administrativas.

2) A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, apenas em caso de alteração do cronograma do evento (adiamento ou remarcação da 3ª Expojardi), mediante anuência expressa da contratada e desde que preservado o interesse público, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1) Em caso de prorrogação por período superior a 12 meses, o preço será reajustado pelo IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido conforme Decreto Municipal nº 6.185/2022.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da execução, da desmontagem e retirada dos equipamentos, da limpeza do local e da inexistência de pendências.

5.1) O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, contado da data do atesto da nota fiscal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Contrato Administrativo
X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Município de Jardinópolis/SC, 18 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
10/09/2026 11:00:41

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 39/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Contexto e problema administrativo

A Administração Municipal de Jardinópolis/SC realizará, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, a 3ª Expojardi, evento de relevante interesse público local voltado à integração comunitária, ao lazer, à cultura e ao fortalecimento das atividades municipais que ocorrerá no Clube Comunitário do município.

Dentro da programação do evento, identificou-se a ausência de estrutura recreativa adequada ao público infantil. Tal lacuna compromete a experiência das famílias participantes, reduz o conforto dos visitantes e limita a permanência do público no evento, especialmente daqueles que se deslocam com crianças.

O problema concreto a ser solucionado é a inexistência de um espaço recreativo temporário, seguro e monitorado para crianças durante a realização da 3ª Expojardi. Sem essa estrutura, a Administração não consegue proporcionar um ambiente lúdico apropriado, o que impacta negativamente a atratividade e a função social do evento, além de reduzir a participação das famílias e a integração comunitária pretendida.

1.2 Necessidade da contratação

A necessidade identificada decorre da realização de evento municipal que reúne a comunidade local e visitantes, promovendo cultura, lazer e integração. Para que o evento cumpra plenamente sua finalidade social, é necessário oferecer atividades recreativas destinadas ao público infantil, contemplando a locação de brinquedos infláveis, incluindo montagem, desmontagem e acompanhamento/monitoramento, destinados às atividades recreativas da 3ª Expojardi.

A demanda possui caráter temporário e pontual, limitada aos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00. A Administração não dispõe, em seu patrimônio, de equipamentos recreativos infláveis nem de pessoal capacitado para montagem, operação e monitoramento desse tipo de estrutura. Assim, verifica-se a necessidade de buscar, no mercado, solução adequada para suprir a lacuna identificada.

A presente contratação está vinculada exclusivamente à realização da 3ª Expojardi, evento de interesse público local, e fundamenta-se na necessidade de garantir espaço recreativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

seguro e organizado para as crianças, contribuindo para que as famílias participem do evento com maior comodidade e satisfação.

1.3 Resultados pretendidos

Com a satisfação da necessidade identificada, a Administração espera alcançar os seguintes resultados:

- Proporcionar espaço recreativo adequado e seguro ao público infantil durante os dois dias da 3ª Expojardi.
- Permitir que as famílias participem do evento com maior comodidade, ampliando a permanência e o envolvimento do público.
- Ampliar a atratividade da programação da 3ª Expojardi, fortalecendo a integração comunitária e as atividades municipais.
- Assegurar que as atividades recreativas infantis ocorram de forma organizada, com acompanhamento de monitores durante todo o período de funcionamento.
- Evitar incidentes ou situações de risco que comprometam a segurança dos participantes e a imagem institucional do Município.
- Garantir que os objetivos sociais do evento sejam alcançados, promovendo lazer, cultura e integração entre a população local e visitantes.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2. Matriz de riscos

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

2.3. Gerenciamento de riscos

Ainda que a matriz formal de riscos não seja obrigatória, a Administração identifica os principais riscos da contratação e as respectivas medidas mitigadoras, visando resguardar o interesse público e a segurança dos participantes.

2.3.1 Riscos de responsabilidade da Contratada

a) Indisponibilidade ou atraso na entrega dos brinquedos

Risco: a empresa não disponibilizar os equipamentos na data e no horário previstos, comprometendo a programação do evento.

Mitigação: previsão contratual de obrigação de instalação com antecedência mínima, vistoria prévia pela Administração e aplicação de penalidades em caso de atraso injustificado.

b) Equipamento inadequado ou defeituoso

Risco: os brinquedos apresentarem avarias, desgaste excessivo ou não atenderem às especificações mínimas de segurança e dimensões.

Mitigação: vistoria no momento da montagem e obrigação de substituição imediata de qualquer item inadequado, sem ônus ao Município.

c) Acidente ou lesão a usuários

Risco: ocorrência de acidentes envolvendo crianças durante a utilização dos brinquedos.

Mitigação: exigência de monitor em cada brinquedo durante todo o período de funcionamento, observância das regras de segurança e responsabilização da contratada por danos causados a terceiros decorrentes de falha na operação ou na manutenção dos equipamentos.

d) Ausência ou insuficiência de monitores

Risco: a contratada não disponibilizar monitores em quantidade e qualificação adequadas.

Mitigação: previsão de que os custos de pessoal estão inclusos no valor contratado e fixação de obrigação de presença durante todo o período, com possibilidade de glosa do pagamento proporcional em caso de ausência, além da substituição do monitor caso seja necessário.

2.3.2 Riscos de responsabilidade da Contratante

a) Cancelamento ou alteração da data do evento

Risco: a Expojardi ser cancelada, adiada ou ter sua programação alterada por motivo de força maior, inviabilizando a utilização dos serviços.

Mitigação: previsão contratual de rescisão sem custos ou de reagendamento, quando possível, e comunicação prévia à contratada com antecedência razoável.

b) Condições climáticas adversas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Risco: chuvas ou ventos fortes impedirem a utilização segura dos brinquedos infláveis em parte ou na totalidade do período.

Mitigação: possibilidade de interrupção temporária das atividades por decisão da Administração, com registro em relatório, sem que isso gere pagamento por serviços não executados, observada a equação econômico-financeira do contrato.

c) Falhas na supervisão administrativa

Risco: ausência de acompanhamento efetivo da execução contratual, permitindo o descumprimento de obrigações sem a devida notificação.

Mitigação: designação prévia de fiscal e gestor do contrato, conforme ato normativo municipal já existente, e definição de rotinas de vistoria no início e no encerramento de cada dia de evento.

d) Atraso no pagamento

Risco: pagamento da contratada fora do prazo contratual, gerando desgaste e possibilidade de cobrança de atualização monetária.

Mitigação: emissão da liquidação da despesa somente após a conferência e o atesto da execução dos serviços, com prazo para pagamento após liquidação da despesa.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Contextualização da análise

A partir da necessidade descrita na Seção 1, a Administração buscou identificar, no mercado, soluções capazes de suprir a ausência de espaço recreativo temporário e seguro para o público infantil durante a 3ª Expojardi. Foram analisadas três alternativas principais, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como a possibilidade de atendimento por meios próprios do Município.

3.2 Alternativa 1 — Aquisição definitiva de brinquedos infláveis

A primeira alternativa consistiria na aquisição definitiva de brinquedos infláveis, com a consequente formação de patrimônio público destinado à recreação infantil.

Embora essa solução pudesse, em tese, assegurar a disponibilidade dos equipamentos para ocasiões futuras, a Administração não vislumbra, neste momento, a realização de outros eventos ou atividades que justifiquem o uso continuado desses bens.

A demanda que fundamenta a presente contratação é estritamente pontual, vinculada à 3ª Expojardi, evento de caráter temporário e com duração limitada a dois dias. Não há, no horizonte de planejamento atual, previsão de utilização regular ou periódica dos equipamentos em outras ações municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Dessa forma, a aquisição implicaria custos de compra, necessidade de espaço físico adequado para guarda, manutenção periódica, inspeções de segurança, contratação e treinamento de pessoal para montagem e operação, além da assunção direta, pelo Município, de responsabilidades relacionadas a acidentes e conservação dos bens.

Como os equipamentos permaneceriam ociosos na maior parte do tempo, sem perspectiva de uso em eventos futuros, haveria custos de depreciação e manutenção sem contrapartida de utilização regular, comprometendo a economicidade da contratação.

3.3 Alternativa 2 — Locação de brinquedos infláveis com serviços inclusos

A segunda alternativa consiste na locação de brinquedos infláveis com serviços inclusos de montagem, desmontagem e monitoramento.

Nessa solução, a Administração contrata empresa especializada, que fica responsável por fornecer os equipamentos em condições adequadas de segurança e funcionamento, instalar e desinstalar os brinquedos no local indicado e disponibilizar monitores durante todo o período de utilização.

Essa alternativa atende de forma direta à demanda temporária da 3ª Expojardi, sem imobilizar recursos públicos na aquisição de bens permanentes e sem transferir ao Município os custos e riscos de armazenamento, manutenção e operação.

O pagamento é proporcional ao período efetivamente utilizado, o que se mostra mais vantajoso sob o aspecto econômico. Além disso, o mercado dispõe de fornecedores especializados nesse tipo de serviço para eventos, conforme pesquisa de mercado constante na planilha orçamentária anexa ao processo, o que favorece a competitividade e a obtenção de preços melhores.

3.4 Alternativa 3 — Execução por meios próprios ou parcerias informais

A terceira alternativa consistiria na execução das atividades recreativas por meios próprios da Administração, com a utilização de servidores municipais e de equipamentos eventualmente disponíveis no patrimônio público, ou ainda mediante parcerias ou cessão gratuita com entidades privadas.

Contudo, o Município não dispõe de brinquedos infláveis em seu acervo nem de pessoal capacitado para montagem, operação e monitoramento desses equipamentos.

A utilização de equipamentos cedidos informalmente por terceiros não oferece garantia de disponibilidade, qualidade ou segurança, transferindo à Administração o risco de acidentes sem a devida cobertura técnica ou contratual.

A contratação de mão de obra avulsa, por sua vez, exigiria gestão trabalhista e previdenciária incompatível com a natureza pontual e de baixo valor do evento.

Portanto, a execução por meios próprios ou por parcerias informais não se mostra viável para assegurar a segurança e a organização exigidas em evento público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

3.5 Conclusão da análise

Diante da comparação, a locação de brinquedos infláveis com montagem, desmontagem e monitoramento apresenta a melhor solução para o atendimento da necessidade identificada, mostrando-se a solução técnica e economicamente mais adequada para a Administração.

A aquisição definitiva, embora possível, não se justifica diante da ausência de demanda contínua ou de eventos futuros que indiquem utilização regular dos equipamentos, o que reforça a escolha pela locação como solução mais aderente ao princípio da economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo reproduzem fielmente as descrições dos itens constantes da pesquisa de preços elaborada pelo setor requisitante, sem acréscimo de exigências não previstas.

4.1 Requisitos do Item 1 — Tobogã inflável grande

- Locação de 01 (um) tobogã inflável grande.
- Dimensões mínimas: 5,50 m de comprimento, 2,00 m de largura e 4,00 m de altura.
- Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00.
- Inclusão de 01 (um) monitor para acompanhamento e orientação das crianças durante o período de funcionamento.

4.2 Requisitos do Item 2 — Cama elástica (pula-pula)

- Locação de 01 (uma) cama elástica.
- Dimensões mínimas: 3,00 m de diâmetro e 2,00 m de altura, admitindo-se pequenas variações nas medidas.
- Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00.
- Inclusão de 01 (um) monitor para acompanhamento das atividades.

4.3 Requisitos do Item 3 — Piscina de bolinhas inflável

- Locação de 01 (uma) piscina de bolinhas inflável.
- Dimensões mínimas: 1,50 m de largura, 1,50 m de comprimento e 1,90 m de altura, podendo apresentar pequenas variações de tamanho.
- Inclusão de fornecimento de bolinhas coloridas em quantidade compatível com o brinquedo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

- Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00.
- Inclusão de 01 (um) monitor para acompanhamento e segurança das crianças.

4.4 Requisitos do Item 4 — Pula-pula (kidplay) inflável

- Locação de 01 (um) pula-pula inflável.
- Dimensões mínimas: 2,80 m de largura, 3,80 m de comprimento e 2,70 m de altura, podendo apresentar pequenas variações de tamanho.
- Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00.
- Inclusão de 01 (um) monitor para acompanhamento das crianças.

4.5 Requisitos comuns a todos os itens

- A execução ocorrerá durante a 3ª Expojardi, no Município de Jardinópolis/SC, nos dias 14 e 15 de novembro, no horário das 08h30 às 16h00.
- Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, transporte, montagem, desmontagem e disponibilização de monitores.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa de valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, adotando-se como parâmetro a média aritmética simples dos preços válidos coletados em fontes variadas, em conformidade com as boas práticas previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

Foram consultadas 13 fontes, sendo 3 orçamentos de fornecedores e 10 contratações públicas homologadas, conforme detalhado a seguir.

5.2 Fontes consultadas

5.2.1 Orçamentos de fornecedores

- Eliane Fagundes Chagas – CNPJ 29.507.171/0001-93 – Irati/SC
- Dieckson Leonir Teske-ME – CNPJ 14.993.678/0001-27 – Saltinho/SC
- Claudia da Silva-MEI – CNPJ 45.944.996/0001-21 – Campo Erê/SC

5.2.2 Contratações públicas

- Homologação Pregão Eletrônico nº 035/2025 – Orleans/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

- Homologação Dispensa de Licitação nº 117/2026 – Jardinópolis/SC
- Homologação Registro de Preços nº 11/2026 – Peritiba/SC
- Homologação Registro de Preços Eletrônico nº 11/2026 – Nova Itaberaba/SC
- Homologação Registro de Preços nº 22/2026 – Sapucaia do Sul/SC
- Homologação Pregão Eletrônico nº 18/2026 – Quilombo/SC
- Homologação Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Piratuba/SC
- Homologação Pregão Eletrônico nº 27/2025 – Sorriso/MT
- Homologação Pregão Eletrônico nº 28/2025 – Bandeirante/SC
- Homologação Dispensa Eletrônica nº 02/2026 – Paula Cândido/MG

5.3 Critério de definição do valor estimado

Para cada item, foi calculada a média aritmética simples dos valores válidos apresentados nas fontes consultadas. Esse critério é aderente à IN SEGES/ME nº 65/2021 e é adequado para contratações de pequeno valor e baixa complexidade, pois reflete o comportamento médio do mercado sem exigir análises estatísticas sofisticadas.

Não foram identificados valores extremos ou inconsistentes capazes de distorcer significativamente o resultado, razão pela qual se optou por manter todos os valores válidos na base de cálculo.

A pesquisa de preços poderá ser visualizada com mais detalhes na planilha orçamentária, que deverá estar anexa ao processo para consulta.

5.4 Estimativa das quantidades

Foi estimado 01 (uma) unidade para cada item, estabelecida com base no Processo Administrativo nº 170/2025, que embasou a contratação para a edição da Expojardi realizada no ano passado.

Ressalta-se que os itens previstos naquele processo são semelhantes aos que ora se pretende locar. Naquela ocasião, adotou-se a quantidade de um exemplar para cada tipo de brinquedo, e essa oferta atendeu de forma equilibrada e suficiente à demanda do público infantil, sem necessidade de acréscimos ou correções de percurso.

Desse modo, utilizando a experiência concreta do evento anterior como parâmetro objetivo, a Administração optou por replicar as mesmas quantidades para a atual contratação, assegurando a compatibilidade com a demanda esperada, a continuidade do serviço prestado e a aplicação criteriosa dos recursos públicos, evitando tanto a subcontratação quanto o excesso desnecessário de itens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Por fim, os registros de utilização continuarão sendo monitorados para subsidiar o planejamento de eventuais revisões em futuras edições do evento.

5.5 Quadro resumo de quantidades e valores

Seq.	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor médio unitário
1	Tobogã inflável grande	un.	1	**R$ 980,71**
2	Cama elástica (pula-pula)	un.	1	**R$ 355,74**
3	Piscina de bolinhas inflável	un.	1	**R$ 562,05**
4	Pula-pula (kidplay) inflável	un.	1	**R$ 661,27**

5.6 Valor total estimado

Assim, o valor total estimado da contratação é de R$ 2.559,77 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais com setenta e sete centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Descrição da solução adotada

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, incluindo montagem, desmontagem e acompanhamento/monitoramento, destinados às atividades recreativas da 3ª Expojardi, no Município de Jardinópolis/SC.

A contratada ficará responsável por fornecer os seguintes equipamentos, todos em condições adequadas de funcionamento e segurança:

- 01 (um) tobogã inflável grande;
- 01 (uma) cama elástica (pula-pula);
- 01 (uma) piscina de bolinhas inflável, com fornecimento de bolinhas coloridas em quantidade compatível;
- 01 (um) pula-pula (kidplay) inflável.

A empresa deverá realizar a montagem dos brinquedos no local indicado pela Administração, disponibilizar 01 (um) monitor por brinquedo durante todo o período de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

funcionamento e executar a desmontagem e retirada dos equipamentos após o encerramento do evento.

A solução foi selecionada por atender de forma direta à necessidade temporária e pontual da 3ª Expojardi, sem imobilizar recursos públicos na aquisição de bens permanentes.

Conforme demonstrado na Seção 3, a locação com serviços inclusos apresenta a melhor relação entre custo, segurança e eficiência operacional, especialmente diante da ausência de eventos futuros que justifiquem a aquisição dos equipamentos.

6.2 Assistência técnica

A assistência técnica será prestada durante todo o período de utilização dos brinquedos, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00, e compreenderá:

- Manutenção corretiva imediata de qualquer equipamento que apresentar falha, avaria ou condição insegura;
- Substituição, sem ônus adicional ao Município, de brinquedo que não puder ser reparado em tempo hábil;
- Presença de monitores capacitados para orientar as crianças e interromper o uso em caso de risco;
- Adoção das providências necessárias à segurança dos usuários durante toda a execução contratual.

Não haverá necessidade de assistência técnica pós-evento, pois os bens não são adquiridos, permanecendo de propriedade da contratada após a desmontagem.

6.3 Garantia

A garantia contratual abrange o dever da contratada de fornecer e manter os brinquedos em plenas condições de funcionamento, segurança e higiene durante todo o período de utilização.

A contratada responderá civilmente por danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de falha na instalação, operação, monitoramento ou manutenção dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável.

Por se tratar de locação de bens móveis para uso temporário, não se exige garantia formal pós-entrega, típica de contratos de aquisição. A responsabilidade da contratada encerra-se com a desmontagem e retirada dos equipamentos, ressalvados eventuais danos causados durante a execução, os quais permanecem sujeitos à reparação civil.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Análise do parcelamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando for viável técnica e economicamente, com o objetivo de ampliar a competitividade, ressalvadas as hipóteses em que a divisão do objeto acarretar prejuízo ao conjunto, perda de economia de escala ou aumento de custos administrativos.

No caso concreto, o objeto consiste na locação de brinquedos infláveis com montagem, desmontagem e monitoramento, todos destinados às atividades recreativas da 3ª Expojardi, a serem executados no mesmo local, no mesmo período e sob as mesmas condições de segurança e operação.

A Administração entende que o parcelamento não é viável, pelas seguintes razões:

- **Integração operacional e logística única:** os brinquedos serão instalados em área única do evento, exigindo planejamento conjunto de montagem, distribuição, monitoramento e desmontagem. A contratação de um único fornecedor simplifica a coordenação e reduz o risco de conflitos entre empresas distintas no mesmo espaço.
- **Baixo valor total e pequena quantidade:** o valor estimado de R$ 2.559,77 e a quantidade de apenas 01 unidade por item indicam que eventual divisão em lotes geraria contratos de pequeníssimo valor, com custos administrativos de gestão, publicação, empenho, liquidação e pagamento desproporcionais ao benefício.
- **Reduzida estrutura de fiscalização municipal:** o Município de Jardinópolis/SC possui quadro técnico reduzido, o que dificulta a gestão simultânea de múltiplos contratos para o mesmo evento. A concentração em um único contrato permite o acompanhamento mais eficiente e a responsabilização integral do fornecedor.
- **Preservação da responsabilidade única:** a existência de um único responsável pelos brinquedos, pelos monitores e pela montagem/desmontagem evita a fragmentação de responsabilidades em caso de incidente, facilitando a apuração de eventuais danos e a aplicação de penalidades.

Assim, a contratação será realizada por lote, pela eficiência administrativa e pela segurança do conjunto, estando em conformidade com a legislação e com o interesse público.

7.2 Da vedação à subcontratação

A Administração optou por não permitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

A proibição fundamenta-se nas seguintes razões:

- **Segurança do público infantil:** a execução direta da contratada assegura o controle sobre os equipamentos, a capacitação dos monitores e as condições de segurança, reduzindo o risco de transferência de responsabilidade a terceiros não habilitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

- **Fiscalização limitada do Município:** o quadro técnico reduzido da Administração não comporta a fiscalização de subcontratadas, o que comprometeria o acompanhamento efetivo da execução e poderia gerar falhas na supervisão.
- **Natureza pontual e curta duração:** a subcontratação não traria vantagem operacional relevante para um evento de apenas dois dias, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade e os custos de coordenação.
- **Manutenção da responsabilidade única:** a proibição de subcontratação preserva a responsabilidade integral da contratada perante o Município, facilitando a aplicação de sanções e a reparação de danos.

Dessa forma, a vedação à subcontratação é medida proporcional, razoável e aderente ao interesse público, especialmente diante das características do Município e do objeto.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 Providências administrativas e orçamentárias

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- **Confirmação da dotação orçamentária**: verificar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da fonte de recurso no Termo de Referência, nos termos da legislação financeira e orçamentária vigente.
- **Aprovação da autoridade competente**: submeter o processo à autoridade competente para aprovação da contratação e autorização da despesa, observados os limites de competência fixados na estrutura administrativa do Município.
- **Elaboração do Termo de Referência e demais documentos**: providenciar a elaboração do Termo de Referência, do edital e da minuta de contrato, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a pesquisa de preços aprovada.
- **Análise jurídica**: encaminhar o processo à assessoria jurídica para exame de legalidade das minutas, nos termos da legislação aplicável.
- **Publicidade e divulgação**: promover a divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos pela legislação.
- **Observância dos prazos processuais**: respeitar os prazos mínimos de apresentação de propostas e de impugnação previstos para o Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

8.2 Capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Não se vislumbra a necessidade de capacitação formal ou treinamento específico para a gestão do contrato, tendo em vista a baixa complexidade e a curta duração do objeto.

Contudo, recomenda-se que os servidores responsáveis pela fiscalização recebam orientações básicas quanto aos seguintes pontos:

- Horários de montagem, funcionamento e desmontagem dos brinquedos;
- Quantidade e presença de monitores em cada equipamento;
- Condições de segurança e higiene dos brinquedos;
- Registro de ocorrências e comunicação de irregularidades;
- Procedimentos para glosa de pagamento em caso de ausência ou descumprimento de obrigações pela contratada.

Essas orientações podem ser transmitidas internamente, por meio de reunião ou instrução escrita, sem necessidade de contratação de curso ou consultoria especializada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Identificação de contratações correlatas

No âmbito da realização da 3ª Expojardi, identificou-se a existência de contratações correlatas voltadas à estrutura geral do evento, tais como stands, boxes, banheiros químicos e sonorização, conforme consta do Processo Administrativo nº 92/2026.

Essas contratações possuem relação temática com a presente, pois integram a infraestrutura geral da 3ª Expojardi e contribuem para a realização do evento como um todo.

9.2 Natureza da relação entre as contratações

Embora relacionadas ao mesmo evento, as contratações de stands, boxes, banheiros químicos e sonorização não possuem relação de interdependência com a locação de brinquedos infláveis.

Isso significa que a execução da presente contratação não depende da celebração ou da execução das demais, e vice-versa. Cada objeto é autônomo, podendo ser licitado, contratado e executado separadamente, sem prejuízo para o resultado global do evento.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1 Impactos ambientais identificados

A contratação de locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem e monitoramento, apresenta baixo potencial de impacto ambiental. Os principais impactos identificados são:

- **Consumo de energia elétrica** para alimentação dos sopradores e ventiladores que mantêm os brinquedos infláveis em funcionamento durante o período de utilização.
- **Geração de resíduos sólidos** decorrentes da instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, tais como embalagens, fitas, lacres, sacos plásticos e eventuais materiais de fixação.
- **Risco de descarte inadequado** de resíduos no local do evento, com possibilidade de poluição visual e impacto sobre a limpeza urbana.

Não são identificados impactos ambientais significativos quanto a efluentes líquidos, emissões atmosféricas, supressão de vegetação ou contaminação de solo e água, uma vez que os bens são locados e retornam ao patrimônio da contratada após o uso.

10.2 Medidas mitigadoras recomendadas

- **Gestão de energia elétrica:** a contratada deverá adotar boas práticas de operação, como o desligamento dos sopradores nos intervalos sem utilização e ao final de cada dia, salvo necessidade técnica de manutenção da estrutura inflável.
- **Coleta e destinação de resíduos:** a contratada deverá recolher, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação, operação e desmontagem dos brinquedos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações pertinentes.
- **Proibição de descarte no local do evento:** a contratada não poderá abandonar resíduos na área da 3ª Expojardi, sendo responsável pela remoção e correta destinação de qualquer material inservível.
- **Logística reversa:** quando aplicável, a contratada deverá providenciar a logística reversa de embalagens e materiais recicláveis decorrentes da execução contratual, observando as normas ambientais vigentes.
- **Preservação da área do evento:** a contratada deverá zelar pela integridade do piso, gramado e demais instalações públicas durante a montagem, operação e desmontagem, evitando danos desnecessários.

10.3 Baixo consumo de energia e logística reversa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Considerando a natureza do objeto, não se exige requisito formal de eficiência energética dos sopradores, pois se trata de equipamentos de uso temporário fornecidos pela contratada, sem transferência de propriedade ao Município.

Todavia, a Administração poderá prever, no Termo de Referência, a obrigação de a contratada utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e adotar medidas de uso racional de energia, quando possível.

Quanto à logística reversa, destaca-se que os brinquedos infláveis, por serem locados, não geram desfazimento de bens pelo Município. A logística reversa aplica-se apenas aos resíduos de embalagem e materiais de fixação, os quais deverão ser recolhidos e destinados pela contratada.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Modalidade, critério de julgamento e regime de execução sugeridos

Diante das características do objeto, consistente em locação de brinquedos infláveis com montagem, desmontagem e monitoramento, classifica-se a contratação como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, não havendo complexidade técnica que exija avaliação de técnica e preço.

- **Modalidade sugerida:** Pregão Eletrônico.
- **Critério de julgamento:** menor preço por lote.
- **Regime de execução:** não se aplica regime de execução próprio de obras e serviços de engenharia, tratando-se de prestação de serviço comum, a ser executada diretamente pela contratada.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos a partir de critérios usuais de mercado.

11.2 Posicionamento conclusivo

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **adequada** ao atendimento da necessidade identificada.

A necessidade é concreta e temporária, vinculada à realização da 3ª Expojardi, evento de relevante interesse público local. A solução escolhida — locação de brinquedos infláveis com montagem, desmontagem e monitoramento — atende à demanda de forma econômica, eficiente e segura, sem imobilizar recursos públicos na aquisição de bens permanentes.

As estimativas de quantidades e valores foram elaboradas com base em pesquisa de preços envolvendo fontes variadas, demonstrando razoabilidade e aderência ao mercado. Os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

riscos relevantes foram identificados e tratados, com medidas mitigadoras adequadas, ainda que não seja obrigatória a matriz formal de riscos.

Portanto, a contratação mostra-se viável e em conformidade com o interesse público, não havendo óbices técnicos que impeçam o prosseguimento do processo, observadas as providências preparatórias indicadas na Seção 8 e as ressalvas de verificação apontadas ao longo deste documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 39/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COMPREENDENDO 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE, 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA), 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL E 01 (UM) PULA-PULA (KIDPLAY) INFLÁVEL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DA 3ª EXPOJARDI, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO CLUBE COMUNITÁRIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO.

1.2. Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item

LOTE – BRINQUEDOS INFLÁVEIS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)**
1	**Locação de Tobogã Inflável Grande** Locação de 01 (um) tobogã inflável grande, confeccionado em material resistente e seguro, com dimensões de no mínimo 5,50 m de comprimento, 2,00 m de largura e 4,00 m de altura. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento 1e orientação das crianças durante o período de funcionamento.	unidade	1	**R$ 980,71**
2	**Locação de Cama Elástica (Pula-Pula)** Locação de 01 (uma) cama elástica, com estrutura resistente e segura, com dimensões de no mínimo 3,00 m de diâmetro e 2,00 m de altura, admitindo-se pequenas variações nas medidas.	unidade	1	**R$ 355,74**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

	Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento das atividades.			
3	**Locação de Piscina de Bolinhas Inflável** Locação de 01 (uma) piscina de bolinhas inflável, confeccionada em material resistente, seguro e adequado ao uso infantil, com dimensões de no mínimo 1,50 m de largura, 1,50 m de comprimento e 1,90 m de altura, podendo apresentar pequenas variações de tamanho incluindo fornecimento de bolinhas coloridas em quantidade compatível com o brinquedo. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento e segurança das crianças.	unidade	1	**R$ 562,05**
4	**Locação de Pula-Pula (kidplay) inflável** Locação de 01 (um) pula-pula inflável, com estrutura estável, design infantil, confeccionado em material resistente e seguro, com dimensões mínimas de 2,80 m de largura, 3,80 m de comprimento e 2,70 m de altura, podendo apresentar pequenas variações de tamanho. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento das crianças.	unidade	1	**R$ 661,27**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

1.3. Prazo do contrato/ata

A vigência do contrato será de 1 (um) mês, contado da data de sua assinatura, com término previsto para 15 de dezembro de 2026. Esse prazo foi dimensionado para abranger todas as etapas necessárias à completa execução e ao encerramento da relação contratual, incluindo a montagem dos brinquedos no dia 13 de novembro de 2026, a utilização durante os dias 14 e 15 de novembro de 2026 e a desmontagem e retirada dos equipamentos em até dois dias após o encerramento do evento. A vigência também contempla os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa, bem como a resolução de eventuais pendências administrativas.

1.4. Possibilidade de prorrogação

A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, apenas em caso de alteração do cronograma do evento (adiamento ou remarcação da 3ª Expojardi), mediante anuência expressa da contratada e desde que preservado o interesse público.

Em caso de prorrogação por período superior a 12 meses, o preço será reajustado pelo IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

Considerando que o Município de Jardinópolis/SC não possui catálogo eletrônico próprio aplicável ao presente objeto, bem como diante da ausência de padronização local específica para os serviços pretendidos, as especificações foram definidas pela Secretaria requisitante, identificada no Documento de Formalização de Demanda nº 17/2026, e estão consolidadas na tabela de itens constante da Seção 1.2 deste Termo de Referência.

Para os fins desta contratação, consideram-se especificações técnicas mínimas aquelas indicadas na referida tabela, incluindo dimensões e demais características dos brinquedos infláveis, sem prejuízo das obrigações de higiene, segurança, conservação e monitoramento previstas nas seções de requisitos e de execução deste documento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra-se fundamentada nos seguintes documentos e atos normativos:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 17/2026, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que registrou a necessidade da contratação e a vinculação à realização da 3ª Expojardi;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 39/2026, no qual foram analisadas as alternativas de solução, justificada a escolha pela locação de brinquedos infláveis com montagem, desmontagem e monitoramento, e demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação;

c) Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação, em especial quanto aos elementos obrigatórios da fase preparatória, à formalização do Termo de Referência e aos princípios da competitividade, economicidade e interesse público.

A contratação visa atender à necessidade de espaço recreativo temporário e seguro para o público infantil durante a 3ª Expojardi, a realizar-se nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, no Clube Comunitário de Jardinópolis/SC, em conformidade com o interesse público local e com as justificativas constantes do DFD e do ETP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução contratada consiste na locação temporária de brinquedos infláveis, com serviços inclusos de montagem, desmontagem e monitoramento, destinados ao espaço recreativo infantil da 3ª Expojardi, a ser realizada nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, no Clube Comunitário de Jardinópolis/SC, no horário das 08h30 às 16h00.

Integram a solução os seguintes equipamentos, conforme especificações constantes da Seção 1.2 deste Termo de Referência:

- 01 (um) tobogã inflável grande;
- 01 (uma) cama elástica (pula-pula);
- 01 (uma) piscina de bolinhas inflável, com bolinhas coloridas em quantidade compatível;
- 01 (um) pula-pula (kidplay) inflável.

A solução abrange todo o ciclo de vida da contratação, que compreende:

a) Fase pré-evento – montagem e vistoria:

A contratada deverá realizar a montagem dos brinquedos no local indicado, concluindo-a no dia 13 de novembro de 2026, anteriormente à abertura do evento. Antes da liberação para uso, será realizada vistoria conjunta entre a secretaria requisitante e a contratada, para verificação das condições de segurança, higiene, funcionamento e adequação dos equipamentos às especificações.

b) Fase de execução – operação e monitoramento:

Durante os dias do evento, a contratada deverá manter os brinquedos em plenas condições de uso, higiene e segurança, disponibilizando 01 (um) monitor por brinquedo, durante todo o período de funcionamento. A contratada deverá prestar assistência técnica imediata em caso de falha, avaria ou condição insegura, promovendo a substituição de qualquer equipamento que não puder ser reparado em tempo hábil, sem ônus adicional ao Município.

c) Fase pós-evento – desmontagem e retirada:

Após o encerramento das atividades, a contratada deverá realizar a desmontagem e a retirada dos equipamentos em até 02 (dois) dias após o término do evento, deixando o local limpo e livre de resíduos decorrentes da execução.

d) **Energia elétrica e infraestrutura:**

A Administração fornecerá o ponto de energia elétrica (220V) no local do evento. A contratada será responsável pelo fornecimento de extensões, adaptadores, dispositivos de proteção e demais recursos necessários à operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

e) Responsabilidade e garantia:

A contratada responderá civilmente pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de falhas na montagem, operação, monitoramento ou manutenção dos equipamentos. A garantia da execução abrange o dever de fornecer e manter os brinquedos em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento durante todo o período de utilização. Por se tratar de locação de bens móveis para uso temporário, não haverá exigência de garantia formal pós-entrega, típica de contratos de aquisição, encerrando-se a responsabilidade da contratada com a desmontagem e retirada dos equipamentos, ressalvados os danos causados durante a execução.

A solução adotada foi selecionada a partir da análise de alternativas constante do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, mostrando-se técnica e economicamente mais adequada para atender à necessidade temporária e pontual do evento, sem imobilizar recursos públicos na aquisição de bens permanentes e sem transferir ao Município os custos e riscos de armazenamento, manutenção e operação contínua.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação decorrem do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026 e da pesquisa de preços anexa ao processo, adaptados para a redação do Termo de Referência, e deverão ser observados pela contratada durante toda a execução do objeto.

5.1 Requisitos técnicos dos equipamentos

Os brinquedos infláveis a serem locados deverão atender às especificações constantes da tabela de itens da Seção 1.2 deste Termo de Referência, observando-se as dimensões mínimas ali indicadas.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança, sem avarias, rasgos, remendos, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a integridade física dos usuários.

Admitem-se pequenas variações nas dimensões apenas nos itens expressamente autorizados, desde que não descaracterizem a finalidade do brinquedo e sejam previamente aprovadas pela fiscalização.

5.2 Requisitos de operação e monitoramento

Cada brinquedo contará com 01 (um) monitor durante todo o período de funcionamento, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00.

Os monitores deverão ser maiores de 18 anos, aptos a orientar as crianças, organizar a utilização dos brinquedos e interromper o uso em situações de risco.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Na hipótese de ausência temporária do monitor, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo das demais atividades e sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá afixar placas informativas com indicação de idade e peso máximos recomendados pelo fabricante e orientar a fila de crianças, respeitando esses limites, quando aplicável.

5.3 Requisitos de energia elétrica e infraestrutura

O Município fornecerá o ponto de energia elétrica (220V) no local do evento, competindo à contratada o fornecimento de extensões, adaptadores, dispositivos de proteção e demais recursos necessários à operação dos equipamentos, sem ônus adicional ao Contratante.

A contratada deverá adotar boas práticas de uso racional de energia, desligando os sopradores nos intervalos sem utilização e ao final de cada dia, salvo necessidade técnica de manutenção da estrutura inflável.

5.4 Requisitos de montagem, vistoria e desmontagem

A montagem dos brinquedos deverá ser concluída no dia 13 de novembro de 2026, em horário a ser previamente acordado com a fiscalização, de modo a permitir a vistoria antes da abertura do evento.

Antes da liberação para uso, será realizada vistoria conjunta entre a secretaria requisitante e a contratada, para verificação das condições de segurança, higiene, funcionamento e adequação dos equipamentos às especificações.

A desmontagem e a retirada dos equipamentos deverão ocorrer em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, deixando o local limpo e livre de resíduos decorrentes da execução.

5.5 Requisitos de segurança, higiene e assistência técnica

Os brinquedos deverão permanecer limpos e higienizados antes da abertura e, se necessário, durante o evento, podendo a fiscalização interditar qualquer equipamento que apresentar condições inadequadas de uso.

A contratada deverá prestar assistência técnica imediata durante todo o período de utilização, promovendo a manutenção corretiva e, caso o equipamento não possa ser reparado em tempo hábil, a substituição imediata, sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá zelar pela integridade do piso, gramado e demais instalações do Clube Comunitário durante a montagem, operação e desmontagem, recolhendo e destinando adequadamente todos os resíduos sólidos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

5.6 Requisitos econômicos e comerciais

Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, disponibilização de monitores, extensões, adaptadores, dispositivos de proteção e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitido qualquer pagamento adicional pelo Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Condições gerais de execução

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de serviço comum, com preço global do lote, vedada a subcontratação total ou parcial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026.

A contratada deverá mobilizar todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à montagem, operação, monitoramento, desmontagem e retirada dos brinquedos infláveis, incluindo transporte, mão de obra, extensões, adaptadores e dispositivos de proteção, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

As atividades serão executadas no Clube Comunitário de Jardinópolis/SC, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00, observadas as seguintes etapas:

- Montagem: concluída no dia 13 de novembro de 2026, com vistoria conjunta entre a secretaria requisitante e a contratada antes da liberação para uso;
- Operação e monitoramento: durante todo o período de funcionamento, com presença de 01 (um) monitor por brinquedo;
- Desmontagem e retirada: em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, com limpeza do local e destinação adequada dos resíduos.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Prestar os serviços de locação, montagem, desmontagem e monitoramento em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes da Seção 1.2 do Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas neste processo licitatório;

b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

c) Fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados, arcando com as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução;

d) Estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, adotando práticas de sustentabilidade, recolhendo e destinando adequadamente os resíduos sólidos gerados pela instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas vigentes;

e) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas civis aplicáveis;

f) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a montagem, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, apresentando as devidas comprovações;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

i) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) minutos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

l) Cumprir, durante a execução do contrato, as normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, inclusive, quando cabíveis, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

m) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

o) Montar os brinquedos no dia 13 de novembro de 2026, de modo a permitir a vistoria conjunta antes da abertura do evento;

p) Disponibilizar 01 (um) monitor por brinquedo, maior de 18 anos, durante todo o período de funcionamento, com substituição imediata em caso de ausência temporária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

q) Manter os brinquedos em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento, promovendo a assistência técnica imediata e a substituição sem ônus adicional ao Município, caso o equipamento não possa ser reparado em tempo hábil;

r) Afixar placas informativas com indicação de idade e peso máximos recomendados pelo fabricante e orientar a fila de crianças, respeitando esses limites;

s) Fornecer, às suas expensas, extensões, adaptadores e dispositivos de proteção necessários à alimentação elétrica dos brinquedos, a partir do ponto de energia 220V disponibilizado pelo Município;

t) Desmontar e retirar os equipamentos em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, deixando o local limpo e livre de resíduos, zelando pela integridade do piso, gramado e demais instalações do Clube Comunitário;

u) Responsabilizar-se civilmente por danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de falha na montagem, operação, monitoramento ou manutenção dos equipamentos, nos termos da legislação civil.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de representante designado;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) Cientificar o órgão de controle interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 será o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

São atribuições do gestor do contrato/ata:

a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.
e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato, designado conforme Portaria Municipal nº 119/2025 será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato são:

a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Medição dos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Por se tratar de contratação de preço global por lote, com período de utilização de apenas 02 (dois) dias, não haverá medição diária para efeito de pagamento, mas sim verificação final da execução.

A constatação de ausência de monitor, de brinquedo sem condições de uso ou de descumprimento de obrigação operacional acarretará glosa proporcional ao período de indisponibilidade, calculada com base no valor diário do item correspondente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

8.2 Recebimento provisório

Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado pelo fiscal do contrato ou pela secretaria requisitante, no qual serão registradas as condições de cumprimento do objeto, a eventual necessidade de adequações e as glosas apuradas.

O recebimento provisório não exime a contratada das responsabilidades civil e técnica pela execução, nem da obrigação de concluir eventuais ajustes determinados pela fiscalização.

8.3 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da execução e da desmontagem e retirada dos equipamentos, observadas, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

8.4 Liquidação e pagamento

O pagamento será único, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa.

A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, contado da data do atesto da nota fiscal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Não haverá pagamento antecipado, reajuste ou compensação financeira no curso desta contratação, salvo previsão legal expressa.

8.5 Condições para liberação do pagamento

A liberação do pagamento fica condicionada à:

a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigências de habilitação;
b) Ausência de glosas ou pendências apontadas pela fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

c) Apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

d) Verificação de que a contratada cumpriu as obrigações relativas à desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do local.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Critério de Julgamento

Será selecionado o licitante que oferecer o menor preço por lote, em sessão pública por meio de Pregão Eletrônico.

9.2 Critérios de Habilitação Técnica da Licitante

Para fins de habilitação no certame, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento ao seguinte:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto da presente contratação.

9.3. Justificativa das exigências de qualificação técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de comprovar que a licitante detém experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente no que se refere à locação, montagem, desmontagem e monitoramento de brinquedos infláveis para eventos.

Trata-se de serviço que, embora comum, envolve risco direto à segurança e à integridade física de crianças, exigindo do particular conhecimentos práticos sobre instalação, operação e supervisão de equipamentos recreativos, bem como sobre procedimentos de segurança e resposta a situações de risco. A ausência de qualquer comprovação de aptidão poderia transferir à Administração risco excessivo e comprometer a adequação da execução contratual.

A exigência foi dimensionada de forma proporcional e não restritiva, limitando-se à apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem imposição de quantidade mínima de atestados, de valor mínimo de contratos anteriores, de prazo mínimo de execução pretérita ou de registro profissional específico. Dessa forma, a qualificação técnica exigida é a mínima necessária para assegurar a capacidade operacional da licitante, sem restringir artificialmente a participação de fornecedores de pequeno porte ou de novos entrantes no mercado.

Assim, a exigência ora justificada é necessária, adequada e proporcional, resguardando o interesse público e a segurança dos usuários, sem comprometer a ampla participação de licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

9.4. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando houver alguma restrição.

Será observado o tratamento relativo ao empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de pregão, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

Considerando que o valor do lote está abaixo de R$80.000,00 (oitenta mil reais) e que em pesquisa realizada foram encontrados pelo menos 3 (três) fornecedores na região Oeste de Santa Catarina enquadrados como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme documentos anexos, a contratação será exclusiva para ME/EPP, em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, adotando-se como parâmetro a média aritmética simples dos preços válidos coletados, em conformidade com as boas práticas previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

Foram consultadas 13 (treze) fontes, sendo:

- 03 (três) orçamentos de fornecedores;
- 10 (dez) contratações públicas homologadas.

O detalhamento dos valores individuais consta da planilha orçamentária anexa ao processo.

10.2 Fontes consultadas

10.2.1 Orçamentos de fornecedores

Foram consultados os seguintes fornecedores:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

- Eliane Fagundes Chagas – CNPJ 29.507.171/0001-93 – Irati/SC;
- Dieckson Leonir Teske-ME – CNPJ 14.993.678/0001-27 – Saltinho/SC;
- Claudia da Silva-MEI – CNPJ 45.944.996/0001-21 – Campo Erê/SC.

10.2.2 Contratações públicas homologadas

Foram identificadas e consultadas as seguintes contratações públicas homologadas:

- Homologação Pregão Eletrônico nº 035/2025 – Orleans/SC;
- Homologação Dispensa de Licitação nº 117/2026 – Jardinópolis/SC;
- Homologação Registro de Preços nº 11/2026 – Peritiba/SC;
- Homologação Registro de Preços Eletrônico nº 11/2026 – Nova Itaberaba/SC;
- Homologação Registro de Preços nº 22/2026 – Sapucaia do Sul/SC;
- Homologação Pregão Eletrônico nº 18/2026 – Quilombo/SC;
- Homologação Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Piratuba/SC;
- Homologação Pregão Eletrônico nº 27/2025 – Sorriso/MT;
- Homologação Pregão Eletrônico nº 28/2025 – Bandeirante/SC;
- Homologação Dispensa Eletrônica nº 02/2026 – Paula Cândido/MG.

10.3 Critério de definição do valor estimado

Para cada item, foi calculada a média aritmética simples dos valores válidos apresentados nas fontes consultadas.

Esse critério é adequado para contratações de pequeno valor e baixa complexidade, pois reflete o comportamento médio do mercado sem exigir análises estatísticas sofisticadas.

Não foram identificados valores extremos ou inconsistentes capazes de distorcer significativamente o resultado, razão pela qual se optou por manter todos os valores válidos na base de cálculo.

10.4 Quantidades e valores médios estimados

A estimativa de quantidades e valores foi consolidada da seguinte forma:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

- Item 1 – Tobogã inflável grande: Valor médio unitário: R$980,71 (novecentos e oitenta reais com setenta e um centavos);
- Item 2 – Cama elástica (pula-pula): Valor médio unitário: R$ 355,74 (trezentos e cinquenta e cinco reais com setenta e quatro centavos);
- Item 3 – Piscina de bolinhas inflável: Valor médio unitário: R$ 562,05 (quinhentos e sessenta e dois reais com cinco centavos);
- Item 4 – Pula-pula (kidplay) inflável: Valor médio unitário: R$ 661,27 (seiscentos e sessenta e um reais com vinte e sete centavos).

Valor total estimado da contratação: R$ 2.559,77 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 193
Órgão: 10
Unidade: 002
Ação: 2052 - Festividades do Município
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3339039120000000000 – Aplicações Diretas – Locação de máquinas e equipamentos

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 Local de entrega e execução

Os brinquedos infláveis deverão ser montados, disponibilizados e operados no Clube Comunitário de Jardinópolis/SC, em área a ser indicada pela secretaria requisitante, previamente à data do evento.

A entrega dos equipamentos, para fins desta contratação, corresponde à montagem e disponibilização dos brinquedos em condições de uso, seguida da vistoria conjunta prevista na Seção 6 deste Termo de Referência.

12.2 Prazos de entrega e execução

A execução observará os seguintes prazos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

- Montagem: concluída até o dia 13 de novembro de 2026, de modo a permitir a vistoria antes da abertura do evento;
- Disponibilização e operação: nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança;
- Desmontagem e retirada: em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, com limpeza do local e destinação adequada dos resíduos.

12.3 Recebimento provisório

O recebimento provisório dos serviços será formalizado em até 10 (dez) dias após o evento, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente lavrado pela secretaria requisitante, no qual serão registradas as condições de execução, a presença dos monitores, eventuais interrupções e glosas apuradas, bem como a necessidade de adequações.

O recebimento provisório não impede a verificação posterior da desmontagem e retirada dos equipamentos, que integrará o recebimento definitivo, e não exime a contratada das responsabilidades civil e técnica pela execução.

12.4 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da execução, da desmontagem e retirada dos equipamentos, da limpeza do local e da inexistência de pendências.

Serão aplicadas, no que couber, as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no Decreto Municipal nº 6.185/2022, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao recebimento dos serviços.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia para esta contratação, tendo em vista o baixo valor estimado, a curta duração da execução e a natureza pontual do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a definir a exigência de garantia conforme a complexidade, o risco e o vulto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

A dispensa da garantia contratual, contudo, não afasta a responsabilidade civil da contratada por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução, nem a aplicação das sanções administrativas previstas em edital e na legislação.

13.2 Garantia de funcionamento e segurança durante a execução

A contratada deverá fornecer e manter os brinquedos infláveis em plenas condições de funcionamento, higiene e segurança durante todo o período de utilização, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00.

A garantia de execução compreende o dever de assegurar que os equipamentos estejam livres de avarias, rasgos, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a integridade física dos usuários, bem como a adequação das dimensões e características às especificações constantes da Seção 1.2.

13.3 Assistência técnica e manutenção corretiva

A assistência técnica será prestada pela contratada durante todo o período de utilização dos brinquedos e compreenderá:

- Manutenção corretiva imediata de qualquer equipamento que apresentar falha, avaria ou condição insegura;
- Substituição, sem ônus adicional ao Município, de brinquedo que não puder ser reparado em tempo hábil, de forma a não interromper as atividades recreativas;
- Presença de monitores capacitados para orientar as crianças, organizar a fila e interromper o uso em caso de risco;
- Adoção das providências necessárias à segurança dos usuários durante toda a execução contratual, incluindo a interdição de equipamentos inadequados.

A assistência técnica não gera direito a pagamento adicional, estando incluída no valor proposto para a locação dos equipamentos.

13.4 Responsabilidade civil e ausência de garantia pós-evento

Por se tratar de locação de bens móveis para uso temporário, não há obrigação de garantia formal pós-entrega, típica de contratos de aquisição definitiva de bens, uma vez que os equipamentos retornam ao patrimônio da contratada após a desmontagem e retirada.

A responsabilidade da contratada encerra-se com a desmontagem e retirada dos equipamentos, ressalvados os danos causados durante a execução, que permanecem sujeitos à reparação civil, nos termos da legislação aplicável, independentemente do recebimento definitivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na Ata/Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COMPREENDENDO 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE, 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA), 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL E 01 (UM) PULA-PULA (KIDPLAY) INFLÁVEL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DA 3ª EXPOJARDI, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO CLUBE COMUNITÁRIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COMPREENDENDO 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE, 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA), 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL E 01 (UM) PULA-PULA (KIDPLAY) INFLÁVEL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DA 3ª EXPOJARDI, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO CLUBE COMUNITÁRIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal**	**Razão Social do Contratado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 95/2026
Pregão Eletrônico nº 25/2026

LOTE – BRINQUEDOS INFLÁVEIS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)**
1	**Locação de Tobogã Inflável Grande** Locação de 01 (um) tobogã inflável grande, confeccionado em material resistente e seguro, com dimensões de no mínimo 5,50 m de comprimento, 2,00 m de largura e 4,00 m de altura. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento 1e orientação das crianças durante o período de funcionamento.	unidade	1	**R$ 980,71**
2	**Locação de Cama Elástica (Pula-Pula)** Locação de 01 (uma) cama elástica, com estrutura resistente e segura, com dimensões de no mínimo 3,00 m de diâmetro e 2,00 m de altura, admitindo-se pequenas variações nas medidas. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento das atividades.	unidade	1	**R$ 355,74**
3	**Locação de Piscina de Bolinhas Inflável** Locação de 01 (uma) piscina de bolinhas inflável, confeccionada em material resistente, seguro e adequado ao uso infantil, com dimensões de no mínimo 1,50 m de largura, 1,50 m de comprimento e 1,90 m de altura, podendo apresentar pequenas variações de tamanho incluindo fornecimento de bolinhas coloridas em quantidade compatível com o brinquedo. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor	unidade	1	**R$ 562,05**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

	para acompanhamento e segurança das crianças.			
4	**Locação de Pula-Pula (kidplay) inflável** Locação de 01 (um) pula-pula inflável, com estrutura estável, design infantil, confeccionado em material resistente e seguro, com dimensões mínimas de 2,80 m de largura, 3,80 m de comprimento e 2,70 m de altura, podendo apresentar pequenas variações de tamanho. Período de utilização: 14 e 15 de novembro, das 08h30 às 16h00, incluindo 01 (um) monitor para acompanhamento das crianças.	unidade	1	**R$ 661,27**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXX, portador do CPF nº XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 95/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COMPREENDENDO 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE, 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA), 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL E 01 (UM) PULA-PULA (KIDPLAY) INFLÁVEL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DA 3ª EXPOJARDI, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO CLUBE COMUNITÁRIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO.

2. A vigência do contrato será de 1 (um) mês, contado da data de sua assinatura, com término previsto para 15 de dezembro de 2026. Esse prazo foi dimensionado para abranger todas as etapas necessárias à completa execução e ao encerramento da relação contratual, incluindo a montagem dos brinquedos no dia 13 de novembro de 2026, a utilização durante os dias 14 e 15 de novembro de 2026 e a desmontagem e retirada dos equipamentos em até dois dias após o encerramento do evento. A vigência também contempla os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa, bem como a resolução de eventuais pendências administrativas.

2.1 A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, apenas em caso de alteração do cronograma do evento (adiamento ou remarcação da 3ª Expojardi), mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

anuência expressa da contratada e desde que preservado o interesse público, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação por período superior a 12 meses, o preço será reajustado pelo IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 95/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de serviço comum, com preço global do lote, vedada a subcontratação total ou parcial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026.

2. A contratada deverá mobilizar todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à montagem, operação, monitoramento, desmontagem e retirada dos brinquedos infláveis, incluindo transporte, mão de obra, extensões, adaptadores e dispositivos de proteção, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

3. As atividades serão executadas no Clube Comunitário de Jardinópolis/SC, nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, das 08h30 às 16h00, observadas as seguintes etapas: Montagem: concluída no dia 13 de novembro de 2026, com vistoria conjunta entre a secretaria requisitante e a contratada antes da liberação para uso; Operação e monitoramento: durante todo o período de funcionamento, com presença de 01 (um)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

monitor por brinquedo; Desmontagem e retirada: em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, com limpeza do local e destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ xxxx (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do ateste da secretaria requisitante. Não haverá pagamento antecipado.

3. CRITÉRIOS: A partir do recebimento definitivo.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do ateste da Secretaria Requisitante.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: Parcela única, após o recebimento definitivo do objet.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 193
Órgão: 10
Unidade: 002
Ação: 2052 - Festividades do Município
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3339039120000000000 – Aplicações Diretas – Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de locação, montagem, desmontagem e monitoramento em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes da Seção 1.2 do Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas neste processo licitatório;
II. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
III. Fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados, arcando com as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução;
IV. Estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, adotando práticas de sustentabilidade, recolhendo e destinando adequadamente os resíduos sólidos gerados pela instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas vigentes;
V. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas civis aplicáveis;
VI. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a montagem, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, apresentando as devidas comprovações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados;

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IX. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

X. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) minutos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto;

XI. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

XII. Cumprir, durante a execução do contrato, as normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, inclusive, quando cabíveis, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

XIII. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XV. Montar os brinquedos no dia 13 de novembro de 2026, de modo a permitir a vistoria conjunta antes da abertura do evento;

XVI. Disponibilizar 01 (um) monitor por brinquedo, maior de 18 anos, durante todo o período de funcionamento, com substituição imediata em caso de ausência temporária;

XVII. Manter os brinquedos em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento, promovendo a assistência técnica imediata e a substituição sem ônus adicional ao Município, caso o equipamento não possa ser reparado em tempo hábil;

XVIII. Afixar placas informativas com indicação de idade e peso máximos recomendados pelo fabricante e orientar a fila de crianças, respeitando esses limites;

XIX. Fornecer, às suas expensas, extensões, adaptadores e dispositivos de proteção necessários à alimentação elétrica dos brinquedos, a partir do ponto de energia 220V disponibilizado pelo Município;

XX. Desmontar e retirar os equipamentos em até 02 (dois) dias após o encerramento do evento, deixando o local limpo e livre de resíduos, zelando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

pela integridade do piso, gramado e demais instalações do Clube Comunitário;

XXI. Responsabilizar-se civilmente por danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de falha na montagem, operação, monitoramento ou manutenção dos equipamentos, nos termos da legislação civil.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de representante designado;

III. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços;

IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

V. Cientificar o órgão de controle interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, é o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

Fiscal de contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO()**.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68a11e0be2a68